



RESOLUÇÃO SESA Nº 0372/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8768, de 02/08/12)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, e

- considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

- considerando o art. 10, do Decreto nº 4.531, de 15 de maio de 2012, que diz: “As informações pleiteadas deverão ser prestadas logo após o seu requerimento.”

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 7º da Resolução SESA nº 113/2011, de 22 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** As manifestações devem ser classificadas e posteriormente definido o prazo de resposta ao cidadão sendo:

Denúncia: 46 a 90 dias – prioridade baixa

Reclamação: 46 a 90 dias – prioridade baixa

Solicitações de informação – 01 a 05 dias – prioridade alta

Outras solicitações: 05 a 15 dias – prioridade alta

Sugestões – 16 a 45 dias – prioridade média

Elogio – 16 a 45 dias – prioridade média

Outras solicitações: 05 a 15 dias – prioridade alta

Parágrafo Único - Após a classificação a manifestação deve ser analisada e definido o prazo para conclusão considerando o teor e classificação.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2012.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial